

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL ESCOLA DE PAIS - PARENTALIDADE RESPONSÁVEL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEAR		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinador:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	17/03/2026 10:35:39	Data da assinatura:	17/03/2026 10:35:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

AUTOR: DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE LEI
17/03/2026

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL ESCOLA DE PAIS - PARENTALIDADE RESPONSÁVEL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, aprova:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Estadual Escola de Pais (Parentalidade Responsável), com a finalidade de promover a parentalidade responsável/positiva e fortalecer os vínculos familiares e a integração entre família e escola (diálogos educativos).

Art. 2º - São objetivos do Programa Escola de Pais:

- I – promover práticas educativas não violentas e a cultura de paz;
- II – fortalecer vínculos familiares;
- III – prevenir violência contra crianças e adolescentes;
- IV – ampliar a participação familiar na vida escolar;
- V – reduzir evasão e infrequência escolar;
- VI – melhorar indicadores de desempenho educacional.

Art. 3º - O Programa poderá ser executado de forma intersetorial, envolvendo:

- I – Secretaria da Educação;
- II – Secretaria da Proteção Social;

III – Secretaria da Saúde;

IV – demais órgãos da rede de proteção.

Art. 4º - As ações do Programa Escola de Pais poderão incluir:

I – ciclos formativos para pais e responsáveis;

II – capacitação de profissionais da educação;

III – produção de material pedagógico;

IV – monitoramento de indicadores educacionais e sociais.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento da parentalidade é estratégia estruturante de prevenção socioeducacional e de promoção do diálogo entre escola e família.

Segundo dados do IBGE (PNAD Contínua Educação), o Ceará ainda enfrenta desafios relacionados à infrequência escolar no ensino médio, especialmente entre jovens de 15 a 17 anos, a distorção idade-série permanece como fator preocupante.

Conforme dados da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará, há registros anuais expressivos de violência doméstica e crimes contra vulneráveis, parte significativa das ocorrências envolve crianças e adolescentes no ambiente familiar.

Dados do Disque 100 indicam que a violência doméstica e negligência familiar figuram entre as principais violações de direitos contra crianças no Nordeste.

Relatórios do UNICEF demonstram que o engajamento parental está diretamente associado à melhoria da aprendizagem; A participação familiar reduz riscos de evasão; Programas estruturados de parentalidade responsável, reduzem práticas disciplinares violentas.

Vale ressaltar que estudos da psicologia do desenvolvimento apontam que ambientes familiares seguros são fator protetivo contra o envolvimento com violência, uso de drogas na adolescência e baixo desempenho escolar.

O Impacto esperado no Ceará com a implementação do Programa Escola de Pai poderá reduzir notificações de violência infantil, melhorar frequência escolar, diminuir evasão no ensino médio, fortalecer a cultura de paz nas escolas e gerar economia futura em políticas reparatórias.

Trata-se de política pública preventiva, de baixo custo relativo e alto impacto social e educacional. Por tais razões, justifica-se plenamente a presente lei ao Poder Executivo.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Lei de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink, reading "Emília Pessoa". The signature is fluid and cursive, with the first name "Emília" and the last name "Pessoa" clearly distinguishable.

DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)